



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**EDITAL DE SELEÇÃO nº 002, de 08 de setembro de 2025**

*Determina os critérios de seleção para a **AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título precário e por tempo determinado, dos espaços públicos situados nas Praças do Município de Colinas durante as festividades do Festival de Primavera e dá outras providências.*

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto conjuntamente com o Conselho Municipal do Turismo,

Considerando que o Conselho Municipal de Turismo, com o objetivo de estabelecer diretrizes claras e orientações estratégicas para a Administração Pública Municipal, visando à promoção, desenvolvimento e organização do turismo local, definiu critérios de seleção para a utilização dos espaços públicos da Praça dos Pássaros pelos empreendimentos locais, conforme a Ata de Deliberação nº 005/2025, durante as festividades do Festival de Primavera de 2025;

Considerando que o crescimento sustentável do turismo local depende da implementação de diretrizes eficazes que incentivem e fortaleçam os empreendimentos locais, contribuindo para a geração de emprego, a valorização da cultura local e a atração de visitantes, com o objetivo de consolidar o município como um destino turístico de referência;

Considerando que o Município foi fortemente impactado pelas enchentes ocorridas em setembro e novembro de 2023, bem como em maio de 2024, sendo necessário promover o resgate da autoestima da comunidade e o fortalecimento do comércio local, que sofreu grandes prejuízos em decorrência das recentes catástrofes naturais;

**RESOLVE:**

Dispor acerca das regras/critérios de seleção dos empreendimentos locais, para a ocupação dos espaços públicos situados na Praça dos Pássaros durante as festividades do Festival de Primavera, conforme a seguir detalhado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**CAPÍTULO I:**  
**Do período de inscrições:**

**1:** Fica aberto o período de inscrições para os empreendimentos **situados no Município de Colinas** se habilitarem para o uso espaços públicos situados na Praça dos Pássaros, no período de **08 setembro a 08 de outubro de 2025**, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas.

**1:1:** A análise da habilitação dos empreendimentos inscritos será realizada pelo Conselho Municipal do Turismo, no dia **10 de outubro de 2025, em reunião ordinária, pública, às 8h30min, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas.**

**1:2:** O resultado dos empreendimentos habilitados será publicado no site oficial da Prefeitura (<https://colinas.rs.gov.br/>), até às 17h, do dia **10 de outubro de 2025**, abrindo-se prazo recursal de um dia útil, com divulgação do resultado final, no dia **14 de outubro de 2025**.

**CAPÍTULO II:**  
**Dos critérios de seleção**

**2:** Fica determinado que somente os empreendimentos situados no âmbito do Município de Colinas poderão se habilitar para a utilização dos espaços que serão disponibilizados para os expositores durante as festividades do Festival da Primavera em 2025.

**2.1:** Na Praça dos Pássaros, serão disponibilizados os seguintes espaços:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**I. Para o ramo de alimentação e bebida, 08 “casinhas” de alvenaria:**

I.I. Caso haja número de interessados no ramo de alimentação e bebida excedente ao número de espaços disponíveis, será dado preferência aos expositores que participaram do evento da Páscoa 2025. Permanecendo quantidade excedente, será realizado sorteio público.

I.II. Para a definição da ocupação de cada casinha para o ramo de alimentos e bebidas será realizado sorteio público.

I.III. O comércio de alimentos e bebidas deverão padronizar os valores, não devendo haver discrepância de preços;

I.IV. Nos dias 01 e 02 de novembro de 2025 (sábado e domingo), haverá, na Praça dos Pássaros, encontro de cervejeiros e vinícolas como parte da programação. Nesses dias, os expositores do ramo de alimentos e bebidas não poderão comercializar cerveja artesanal, chope, vinho e espumante.

**II: Para os demais segmentos, cada expositor deverá providenciar um gazebo próprio, com dimensões máximas de 3m x 3m:**

II.I. Não há número mínimo de espaços. Após a verificação da habilitação dos interessados, o Conselho Municipal do Turismo definirá a forma de organização de todos os empreendimentos habilitados;

**III: Para as agroindústrias, será disponibilizado número máximo de 04 (quatro) espaços junto ao quiosque de madeira situado de frente a Praça de Alimentação:**

III.I Caso haja número de interessados no ramo de agroindústria excedente ao número de espaços disponíveis, será realizado sorteio público.

**IV: Na área de lazer João Roberto Frieling (praça da entrada da cidade) e na Praça Eldo Scholler (Zoo Vegetal), serão disponibilizados espaços para comércio, porém será responsabilidade de cada expositor providenciar a estrutura necessária para estar nestes locais:**

IV.I. Não há número mínimo de espaços nestes locais, o Conselho Municipal do Turismo, após a verificação da habilitação dos interessados, irá definir a forma de organização de todos os empreendimentos que vierem a ser habilitados;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**V:** Os empreendimentos que vierem a ser habilitados para ocupar os espaços públicos situados nas Praças do Município, deverão cumprir, obrigatoriamente, a seguinte escala de horários:

RAMO	DATA	HORÁRIO ABERTURA	HORÁRIO FECHAMENTO
Alimentação e bebidas	30/10/25	17h	23h30min
	31/10/25	10h	23h30min
	01/11/25	10h	23h30min
	02/11/25	10h	23h30min
Agroindústrias	30/10/25	17h	21h
	31/10/25	11h	19h
	01/11/25	11h	19h
	02/11/25	11h	19h
Demais expositores	30/10/25	17h	21h
	31/10/25	10h	19h
	01/11/25	10h	19h
	02/11/25	10h	19h

**VI.** Os horários acima definidos constituem o período mínimo de funcionamento, podendo cada expositor ampliá-lo, sendo vedada a sua redução;

**VII.** Cada empreendimento terá direito a somente um espaço na mesma Praça, devendo indicar, no momento da inscrição, para qual (quais) praça(s) quer se inscrever;

**VIII:** Empreendimentos do mesmo ramo, situados no município de Colinas, poderão se juntar para ocupar um espaço em comum, desde que um deles tenha se habilitado junto a este edital no período aberto para as inscrições;

**IX:** Os espaços destinados para o setor de alimentação terão exclusividade para a comercialização de lanches e bebidas, exceto chimarrão e algodão doce bem como a exceção prevista no item I.IV.

**X:** Cada usuário pode personalizar o seu espaço, mas compromete-se a restituí-lo no mesmo padrão que recebeu, sob pena de ter de indenizar o Município pelo custo da readequação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**XI:** Não é permitida a instalação de equipamentos na área externa dos espaços.

**XII:** Será constituído um espaço de convivência/praca de alimentação para utilização coletiva dos frequentadores da praça, pelo que fica vedada a instalação de mesas e cadeiras para uso exclusivo dos consumidores de uma casinha específica.

**XIII:** Será destinada duas vagas de estacionamento aos expositores bem em frente a Praça dos Pássaros, para carga e descarga, com no máximo 15 (quinze) minutos de tolerância.

**CAPÍTULO III:**  
**Da Habilitação:**

**3:** Considera-se empreendimento local, toda e qualquer pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, constituída na forma de associação, sociedade, empresa, EPP, MEI ou outra, desde que legalmente constituída, salvo o artesão e o agricultor familiar, que poderão ser pessoa física, desde que o primeiro apresente a carteira de artesão e o segundo apresente a inscrição estadual e o PEAF, com domicílio fiscal situado no Município de Colinas, atendendo os documentos abaixo relacionados:

**I - regularidade jurídica:**

a) cópia do contrato social ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

**II - regularidade fiscal e trabalhista:**

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

d) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

de Serviço;

e) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

**Parágrafo primeiro:** Qualquer dos empreendimentos que comercializarem alimentos e bebidas deverão apresentar alvará sanitário vigente do estabelecimento de origem dos produtos.

**CAPÍTULO IV:**  
**Das disposições finais:**

**4.1:** Em razão da recuperação econômica dos empreendimentos locais afetados pelos recentes eventos climáticos, os expositores ficarão responsáveis apenas pelo pagamento do custo do alvará municipal, no valor de R\$ 108,50 (cento e oito reais com cinquenta centavos).

**4.1.1** O valor do alvará deverá ser quitado até o dia 24 de outubro de 2025, sob pena de desabilitação do expositor.

**4.2.** O descumprimento de qualquer regramento previsto neste edital, ocasionará em uma notificação prévia ao expositor e caso persista a irregularidade será aplicada multa de R\$ 100,00 (cem reais), por irregularidade;

**4.3.** Após o término do evento (dia 02 de novembro de 2025), os expositores possuem o prazo de até 05 dias corridos para recolherem todos os seus materiais das praças, bem como devolverem as chaves de eventuais espaços, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais);

**4.4.** Se houver danificação do patrimônio público por culpa do expositor, o mesmo deverá ressarcir o Município de Colinas no limite do prejuízo causado;

**4.5.** As disposições não constantes no presente edital serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto em conjunto com Conselho Municipal do Turismo;

**4.6.** A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste edital será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto em conjunto com o Conselho Municipal do Turismo.

Colinas, 08 setembro de 2025.

---

**GISELE ECKEL**  
Presidente do COMTUR

**MARISTELA NICOLODI DE SOUZA**  
Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura, Turismo e Desporto



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**ANEXO I**

**MINUTA DO AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

Pelo presente, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto em conjunto com o Conselho Municipal do Turismo, em conformidade com o Edital de Seleção para empreendimentos locais exporem no evento do Festival da Primavera, AUTORIZA o uso do espaço público situado na \_\_\_\_\_, de acordo com as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. O empreendimento \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ habilitado para ocupar o(s) espaço(s) público(s) situado na \_\_\_\_\_ deverão estar funcionando no período de 30 de outubro a 02 de novembro de 2025, conforme tabela abaixo:

RAMO	DATA	HORÁRIO ABERTURA	HORÁRIO FECHAMENTO
Alimentação e bebidas	30/10/25	17h	23h30min
	31/10/25	10h	23h30min
	01/11/25	10h	23h30min
	02/11/25	10h	23h30min
Agroindústrias	30/10/25	17h	21h
	31/10/25	11h	19h
	01/11/25	11h	19h
	02/11/25	11h	19h
Demais expositores	30/10/25	17h	21h
	31/10/25	10h	19h
	01/11/25	10h	19h
	02/11/25	10h	19h

1.2. O empreendimento habilitado deverá realizar o pagamento do alvará municipal, no valor de R\$ 108,50 (cento e oito reais com cinquenta centavos), até o dia 24 de outubro de 2025, sob pena de desabilitação do expositor.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITAÇÃO DE ESPAÇOS**

2.1. Cada empreendimento terá direito a ocupar somente um espaço dentro da Praça dos Pássaros, não podendo haver duplicidade de espaço.

2.2 Os expositores, exceto do ramo de alimentação e bebida e as agroindústrias, terão que providenciar gazebo próprio com dimensões máximas de 3mx3m;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – UNIFICAÇÃO DE ESPAÇOS**

3.1. Empreendimentos do mesmo ramo, situados no município de Colinas, poderão se juntar para ocupar um espaço em comum, desde que um deles tenha se habilitado junto a este edital no período aberto para as inscrições.

## **CLÁUSULA QUARTA – EXCLUSIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO**

4.1. Os espaços destinados para o setor de alimentação terão exclusividade para a comercialização de lanches e bebidas, exceto chamarão e algodão doce bem como a exceção prevista no item I.IV.

## **CLÁUSULA QUINTA – PERSONALIZAÇÃO DO ESPAÇO**

5.1. O usuário poderá personalizar o seu espaço de acordo com suas necessidades, mas compromete-se a restituí-lo no mesmo padrão em que foi recebido. Em caso de danos ou readequação do espaço, o expositor será responsável por indenizar o Município pelos custos de readequação.

## **CLÁUSULA SEXTA – INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EXTERNOS**

6.1. Não será permitida a instalação de equipamentos na área externa dos espaços destinados aos expositores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA**

7.1. Será constituído um espaço de convivência/praca de alimentação, destinado ao uso coletivo dos frequentadores da praça. Sendo assim, fica vedada a instalação de mesas e cadeiras para uso exclusivo dos consumidores de qualquer empreendimento específico.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**CLÁUSULA OITAVA – VAGAS DE ESTACIONAMENTO**

8.1. Serão destinadas duas vagas de estacionamento aos expositores, localizadas bem em frente à Praça dos Pássaros, para carga e descarga de mercadorias. O tempo máximo de tolerância será de 15 (quinze) minutos para cada expositor.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

9.1. Esta autorização tem vigência para o período do evento do Festival de Primavera (30 de outubro a 02 de novembro de 2025), conforme as datas indicadas na Cláusula Primeira.

9.2. O descumprimento de qualquer regramento previsto neste edital, ocasionará em uma notificação prévia ao expostir e caso persista a irregularidade será aplicada multa de R\$ 100,00 (cem reais), por irregularidade;

9.3. Após o término do evento (dia 02 de novembro de 2025), os expositores possuem o prazo de até 05 dias corridos para recolherem todos os seus materiais das praças, bem como devolverem as chaves de eventuais espaços, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais);

Colinas, \_\_ de outubro de 2025.

---

AUTORIZADO

---

MUNICÍPIO DE COLINAS